

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CPJ DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 771
22 FEVEREIRO DE 2019

Acrescenta dispositivos à [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o inquérito civil não mereceu ainda grande atenção por parte do legislador, que se restringiu a uma rápida disciplina sobre a matéria;

Considerando que a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#) modificou e consolidou as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a [Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que altera a [Resolução nº 174, 04 de julho de 2017](#), que “disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo”;

Considerando a necessidade de adequação da normativa estadual aos termos da [Resolução nº 189/2018](#), do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o §4º ao art. 2º da [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [024/2017](#); [002/2018](#) e [005/2018 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 4º Poderão ser criados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoante critérios para racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Plano Plurianual Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe.”

Art. 2º Fica inserido o inciso VI ao §2º do art. 3º da [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [024/2017](#); [002/2018](#) e [005/2018 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§2º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Plano Plurianual Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe.”

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 21 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana